



PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2024

Dispõe sobre o processamento do Acordo de Não Persecução Penal, nos termos da Lei n.º 13.964/2019.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso das suas atribuições legais, destacando-se, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, art. 361, inciso I, e art. 363, inciso VI, ambos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais e o art. 19, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 13.964/19, que inseriu o acordo de não persecução penal no direito pátrio;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e padronizar as rotinas com foco na eficiência e na razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo n.º 0011055-41.2023.8.01.0000, instaurado por este Poder,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar o processamento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), nos termos da Lei n.º 13.964/2019.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 2º No inquérito policial, recebida petição intermediária com pedido de homologação de acordo de não persecução penal, analisada a juntada pelo Cartório, designar-se-á audiência para tal fim.

Art. 3º Em audiência, o juiz avaliará a homologação do acordo.

§ 1º Homologado o acordo de não persecução penal, a audiência deverá ser movimentada com o código vinculado à árvore 12733 e expedida a guia para cadastramento do SEEU na VEPMA, com o imediato arquivamento no sistema SAJ com o código 246.

§ 2º O Juízo da VEPMA, quando receber o pedido do Ministério Público para revogação do acordo de não persecução penal por descumprimento, deverá encaminhar comunicado ao Juízo do processo principal para providências, arquivando o procedimento no SEEU com o código 246.

§ 3º O Juízo do processo principal, quando receber o comunicado da VEPMA acerca do descumprimento do acordo de não persecução penal, desarquivará o inquérito policial e encaminhará os autos ao Ministério Público para análise e oferecimento da denúncia.

§ 4º Cumprido o acordo de não persecução penal, a extinção da punibilidade se dará pelo Juízo da VEPMA, por sentença, com o código vinculado à árvore 12735, que procederá imediatamente ao arquivamento (código 246).

§ 5º Em se tratando de Comarcas de Juízo Criminal Único, o procedimento de revogação do acordo de não persecução penal não cumprido poderá ser processado diretamente no Juízo da Execução (SEEU), sendo ao final comunicado ao Juízo principal para prosseguimento no sistema SAJ, conforme dispõe o § 3º deste artigo.

Art. 4º A expedição de mandado de prisão deve ocorrer no processo principal, sendo o procedimento cautelar arquivado logo após a determinação de expedição da ordem de prisão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

Art. 5º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 9 de fevereiro de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça

Republicado por incorreção

Publicado no DJE n. 7.479, de 19.2.2024, p. 165.